



Prefeitura Municipal de Ipameri

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21/73

Fica a contribuição do município para o Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- O município contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A.

a) 1% (Um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de administração Pública, a partir de 1º de Julho de 1.971; 1,5% (um e meio por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento) no ano de 1.973 e subsequentes;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único- Não recairá em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição

Art. 2º- As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações municipais, contribuirão para o programa com 0,4 (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 01 de julho de 1.971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1.972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1.973 e subsequentes.

Art. 3º- Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores em atividade do Município e os de entidades da Administração indireta e fundações.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipameri, 23 de julho de 1973

PREFEITO

JOSÉ MACIARO

SECRETÁRIO

EDSON RIBEIRO SILVA